



## Justificativa

Nos termos do art. 65, caput, da Lei nº 8.666/93, a coordenação do Setor de Transporte, juntamente com o Setor de Contabilidade, do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, apresenta justificativa para a alteração do Contrato nº 020/2020, celebrado entre esta Secretaria e a empresa **Samam Veículos Ltda**, devidamente registrada no CNPJ nº. 13.136.197/0001-32, decorrente do Pregão Presencial 05/2020 mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade da continuidade da aquisição de 02 (duas) ambulâncias Tipo A – Simples Remoção (ambulância de transporte), zero quilômetros, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde Itabaiana/SE.

Considerando que tal necessidade decorre de que esse serviço é essencial ao atendimento das ações do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana no cumprimento de suas funções além de melhor adequação dos serviços a serem prestados;

Considerando, que na época para a formalização do procedimento licitatório não havia a previsão para a fonte de recurso que se pretende alterar, e que tal alteração auxiliará ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, nas ações de combate ao COVID19.

Considerando a importância em se fazer ressaltar que a alteração não se encontrava registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Considerando que acresce, ainda, que a presente aquisição encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

Considerando que em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no inciso IV, art. 4º-B, da citada Lei Federal, justifica-se o quantitativo registrado nos autos com base nas necessidades dimensionadas para atendimento aos pacientes, a fim de evitar transtornos na operacionalização das atividades, e principalmente quanto aos benefícios que devem ser garantidos às aquisições.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Folha nº 010

Ass.: fm

Considerando que as ambulâncias aturam diretamente nas Unidades de Saúde Municipal direcionadas ao atendimento exclusivo do coronavírus aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) desta municipalidade, sendo elas: Clínica de Saúde Manoel Pereira de Andrade, localizada na Av. Felisberto Machado Menezes, s/nº/Sítio Porto; e Unidade PSF Vereador Vivaldo Menezes/SESP, localizada na Rua Josué Passos, nº 700/Centro.

Considerando que, sendo assim, essa alteração é de suma importância, visto que auxiliará o Fundo Municipal de Saúde no atendimento à população e juntamente aos profissionais de saúde no exercício de suas funções alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, que são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação, mas principalmente ao tratamento do coronavírus (COVID19).

Considerando que, acerca da disponibilidade de recursos orçamentários para fazer face às despesas decorrentes das licitações e respectivos contratos, dispõe a Lei n.º 8.666/1993, in verbis:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

§ 3º É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva,



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Considerando, que na linha de intelecção, a lei, ao exigir a previsão ou indicação dos recursos orçamentários no instante mesmo em que se procede à abertura da licitação, não pode se contentar com a mera expectativa de futuros recursos orçamentários.

Considerando, também, que quando do fornecimento da PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA para a realização de Procedimento Licitatório e consequente celebração, a posteriori, do contrato, foram passadas Dotação Orçamentária, Classificação Econômica e Fonte de Recursos, mas, após a formalização do processo licitatório, foi que houve a disponibilização do Bloco de Custeio na Rede de Serviços Públicos de Saúde para ações de combate ao COVID-19 no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) 2020, principalmente nas fontes de recursos;

Considerando que a devida rerratificação obedecerá às seguintes correções:

**No processo encontra-se:**

- 03.01 Secretaria da Saúde de Itabaiana/Fundo Municipal de Saúde;
- 10.301.0007.2.093 Gestão da Atenção Básica em Saúde;
- 4490.52.00 Equipamento e Material Permanente;
- Fonte de Recurso: 1.211 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos (Saúde).

**Com a rerratificação passará a vigorar o seguinte:**

- 03.01 Secretaria da Saúde de Itabaiana/Fundo Municipal de Saúde;
- 10.301.0007.2.093 Gestão da Atenção Básica em Saúde;
- 4490.52.00 Equipamento e Material Permanente;
- Fonte de Recurso: 12149919- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal/Bloco de Custeio na Rede de Serviços Públicos de Saúde para ações de combate ao COVID-19 e 121400 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal/Bloco de Custeio na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Considerando os dados relatados anteriormente, observa-se que a Função, Subfunção e Programa, além do Elemento continuam os mesmos, havendo apenas a alteração da fonte de recurso, para melhor se igualar às ações realizadas no combate e enfrentamento ao COVID19;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Considerando que, não fora realizada nenhuma outra rerratificação no contrato nº 020/2020, no intuito de alterar a CLÁUSULA SEXTA, onde o erro só fora percebido no ato de empenho, pelo setor de contabilidade;

Considerando que tal alteração se faz para melhor adequação técnica à PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA para a empresa contratada;

Considerando, que o termo será amparado legalmente pelo artigo 65, parágrafo 8º da lei 8.666/93 que diz:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8o A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares além o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.


Considerando, por fim, que a empresa **Samam Veículos Ltda** tem contratado para aquisição de 02 (duas) ambulâncias Tipo A – Simples Remoção (ambulância de transporte), zero quilômetros, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, através da pertinente licitação Pregão Presencial nº 05/2020, têm-se por justificadas as alterações que retificam a PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 20/2020, oportunidade na qual solicitamos a Vossa **AUTORIZAÇÃO**.

Itabaiana/SE, 18 de maio de 2020.

  
Osvaldo Barros Machado  
Coord. Setor de Transportes

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente, autorizo!

Em 19 / 05 /2020

  
Mara Rúbia do Nascimento Melo  
Secretária Municipal da Saúde